

**PARECER CONJUNTO Nº 026/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Projeto de Lei nº 033 de 16 de novembro de 2021**

**AUTOR:** Vereador Benocélio da Silva Carneiro

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA:** “**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA PARA DOAÇÃO REAPROVEITAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL**”.

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.**

### **RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033 de 16 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Benocélio da Silva Carneiro que: “Institui o Programa Farmácia Solidária para doação reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população mais vulnerável”.**

O presente Projeto tem como objetivo principal conscientizar a população e reaproveitar medicamentos em condições de uso para distribuição da população mais vulnerável como também o descarte adequado daqueles medicamentos que encontra-se inapropriados para o uso, As doações dos medicamentos é feito de forma voluntária.

## É O QUE CABE RELATAR.

### PARECER

A saúde é um direito social de todos, cuidando, protegendo, defendendo e atendendo à toda a população, a CF/88 reconheceu a relevância pública das ações e serviços de saúde.

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 033/2021, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, da Constituição Federal e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal de Madalena.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

A saúde é um direito social de todos, cuidando, protegendo, defendendo e atendendo à toda a população, a CF/88 reconheceu a relevância pública das ações e serviços de saúde.

Não afronta à separação dos Poderes. Inexistência de reserva de iniciativa da matéria em favor do Poder Executivo.

Propositura que, demais, não acarreta aumento de despesa pública. Não há inconstitucionalidade na lei local de iniciativa parlamentar que não invade a esfera reservada à União nem provoca despesa nova.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Alberto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Benocelio da Silva Carneiro*  
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Kerla*  
KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

Relator

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Ana Kátia Ferreira Sales*  
Ana Kátia Ferreira Sales - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório